保

元之各種原

保佈

數 件

內容如下:

註

九七七年第三三號政府公報於八月十九日增

國門 2市政廳佈告 告 於定期 九

事宜

別會員之邮

設 員 互 助 會佈 告 仰關 檢驗貨車 係 七七年七月份月結

使門公務員互助<sup>4</sup>建為博物室事<sup>5</sup>使門保安部隊佈<sup>4</sup> 到 領

於開 人承 宜 領經 辦將若干 應 治 安警察 公室

改

工業

性規定唯一 在澳開設事 在澳開設事 上, 廳佈告

興記印

花廠

·實習方式招考本廳合約 《典試委員會事宜 方式招考物業登

濟局

局

廳佈告 上級

入 及 数 告

用

物

關事

於以

車輛

九

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

# Governo de Macau

## Lei n.º 4/77/M

de 20 de Agosto

## Alteração de categoria funcional

O artigo 14.º, n.º 1, do Decreto n.º 642/73, de 10 de Dezembro, incluiu na categoria da letra N do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os chefes de esquadra da Polícia de Segurança Pública de determinados territórios ultramarinos, tendo o artigo 11.º do mesmo decreto autorizado o Governo de Macau a tornar extensiva tal doutrina às categorias dos chefes da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal.

Esta faculdade não foi exercida pelo Governo de Macau.

Reconhecendo-se que é de justiça elevar as categorias funcionais dos referidos servidores do Estado, da letra O para a letra N, e bem assim a de chefe-mecânico da Polícia de Segurança Pública para a mesma letra N.

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

### (Nova categoria funcional)

São incluídos na categoria da letra N do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, os seguintes cargos:

a) Da Polícia de Segurança Pública:

Chefe de esquadra; Chefe-mecânico;

b) Da Polícia Marítima e Fiscal:

Chefe.

Artigo 2.º

(Vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Aprovada em 5 de Agosto de 1977.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.

Promulgada em 13 de Agosto de 1977.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Lei n.º 5/77/M de 20 de Agosto Abono de gratificação

Atendendo a que o pessoal da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes encarregado da manutenção das estações elevatórias de esgoto é obrigado a permanecer, por períodos prolongados, debaixo do solo, em ambiente viciado por matérias em decomposição, portanto, com riscos para a saúde.

Tendo em vista o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto o seguinte:

## Artigo 1.º

#### (Gratificação mensal)

É abonada ao pessoal dos Serviços de Obras Públicas e Transportes encarregado da manutenção das estações elevatórias de esgoto a gratificação mensal de \$200,00.